



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2177/2015

“Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 1105/2002 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1105, de 31 de dezembro de 2002, que “Institui no Município de Cidreira a contribuição para o custeio de iluminação pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal”, alterado pela Lei Municipal nº 1895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) de contribuição para consumidores da classe residencial ; R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para consumidores da classe comercial; R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) para consumidores da classe industrial, poder público e consumo próprio; e R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para consumidores da classe rural.

§ 1º - Ficam excluídos do pagamento da CIP os consumidores cadastrados na Companhia Estadual de Energia Elétrica -CEEE na classe baixa renda.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.” NR

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONTIN DE OLIVEI  
Presidente do Legislativo